

ESTATUTO SOCIAL

LIVRESCOOP

LIVRESCOOP - COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DE TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º: A LIVRESCOOP - COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DE TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR doravante denominada LIVRESCOOP ou simplesmente denominada COOPERATIVA, sociedade constituída em 02 de dezembro de 2021, rege-se pelas disposições constitucionais e legais em vigor, principalmente pelas Leis n.ºs 5.764/1971, 10.406/2002 e 13.019/2014, pelo presente Estatuto e pelos termos do Regimento Interno, tendo:

- I. Sede e administração na Rua Prudente de Moraes Nº 92, Vila Mathias; Referências: Teatro Municipal, Santos/SP, CEP: 11075251;
- II. Foro Jurídico da Comarca da Cidade de Santos, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação da Cooperativa para efeito de admissão de associados, abrangendo todo Território Nacional;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
- V. Representação Comercial na Rua Bento Simões Vieira, 190, Jardim Santa Mônica, CEP: 13082-085.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º: A cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto o desenvolvimento de atividades econômicas, sociais e produtivas, voltadas à agricultura familiar, agroecologia e economia solidária, incluindo a produção, beneficiamento, comercialização e distribuição de alimentos e outros produtos, bem como a execução de projetos de interesse público nas áreas de: segurança alimentar e nutricional; assistência social; saúde coletiva; educação e qualificação profissional; geração de trabalho e renda; desenvolvimento sustentável e meio ambiente; direitos humanos, com ênfase em populações em situação de vulnerabilidade, em especial promoção de direitos dos trabalhadores rurais, mulheres, crianças e adolescentes, entre outras.

Parágrafo 1º: Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa realizará a comercialização e distribuição de produtos da agricultura familiar, mediante a exploração das seguintes atividades:

- a) Coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte de cargas serviços combinados de escritório e apoio administrativo, comércio atacadista de frutas,

verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;

b) Comercialização por meios físicos, virtuais, digitais, pela internet e tele vendas.

Parágrafo 2º - Na execução das atividades administrativas, sociais e comerciais, a cooperativa poderá:

- a) Realizar venda em comum dos produtos agropecuários entregues pelos cooperados;
- b) Priorizar a comercialização de produtos agroecológicos e da agricultura familiar;
- c) Realizar compra em comum de insumos e bens de produção agropecuária;
- d) Efetuar contratos que envolvam a venda dos seus produtos e serviços voltados à sua área de atuação;
- e) Contratar serviços, adquirir matérias-primas, máquinas, equipamentos, veículos, e outros insumos básicos necessários ao exercício das atividades de seus cooperados em condições convenientes;
- f) Adquirir, arrendar ou locar de terceiros, equipamentos e imóveis, para suprir necessidades oriundas da comercialização dos seus produtos e serviços;
- g) Fornecer assistência aos cooperados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- h) Promover a defesa econômico-social de seus associados;
- i) Comercializar novos produtos e serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;
- j) Comprar em comum bens necessários para a realização das ações propostas em condições convenientes, inclusive importação;
- k) Contratar serviços para a Cooperativa e seus associados no que for necessário para melhor execução dos serviços e comercialização;
- l) Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- m) Promover formações correlatas a seus objetivos sociais aos associados e público em geral, dentro das possibilidades da Cooperativa;
- n) Propiciar em benefício de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho, bem como convênios com sindicatos, universidades, Cooperativas, prefeituras e outros órgãos, dentro das possibilidades da Cooperativa;
- o) Promover, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista na perspectiva da Economia Solidária de seu quadro de associados e público em geral.
- p) Adotar marcas comerciais, e registrá-las, para os produtos a serem distribuídos por seu intermédio;
- q) Abrir e manter filiais, depósitos ou armazéns e unidades de fabricação julgados vantajosos para o cumprimento dos seus objetivos sociais;
- r) Registrar-se como armazém geral e, nessa condição, expedir quando lhe for conveniente "Conhecimento de Depósitos" e "Warrants" para os produtos dos cooperados, conservando-os em seus armazéns e frigoríficos próprios ou de terceiros, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica;

- s) Participar ou filiar-se a outras pessoas jurídicas, instituições, sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar;
- t) A Cooperativa poderá valer-se da faculdade que lhe confere a Lei nº 5.764, de 16-12-1971, nos seus artigos 85 e 86;
- u) Firmar convênios, parcerias, contratos com entidades públicas federais, estaduais e municipais, e outras entidades privadas;
- v) A Cooperativa poderá associar-se a outras Cooperativas Centrais, Federações, Confederações de Cooperativas ou a outras associações, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais;
- w) Aliar-se a outras instituições para difundir modelos alternativos de certificação participativa de agricultores.
- x) Organizar feiras, congressos, exposições, eventos e festas correlatas a seus objetivos sociais;

Parágrafo 3º - A Cooperativa na qualidade de organização da sociedade civil e empreendimento econômico solidário, possui dentre seus objetivos sociais as seguintes finalidades:

- a) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- b) Promoção da assistência social;
 - c) Promoção da saúde coletiva por meio de serviços nutricionais e de gestão da saúde, bem como de ações voltadas à prevenção de vulnerabilidades sociais e à melhoria da qualidade de vida.
- d) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Promoção do desenvolvimento econômico e social, da geração de trabalho e renda e do combate à pobreza;
- f) Promoção da educação, da qualificação profissional e da formação cidadã, cooperativista e em economia solidária;
- g) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- h) Promoção e defesa dos direitos humanos, especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- i) Promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- j) Fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia e das iniciativas de interesse público.

Parágrafo 4º - A Cooperativa nos termos da legislação da economia solidária e das organizações da sociedade civil, constitui-se como um:

- a) Organização da sociedade civil, que atua com programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda e com execução de atividades e projetos de interesse público e de cunho social.
- b) Empreendimento econômico solidário de caráter associativo que realiza atividades econômicas, cujos participantes são trabalhadores do meio urbano e rural, que exerce democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

Parágrafo 5º - A Cooperativa rege-se pelos seguintes princípios e valores::

- a) Adesão voluntária e livre;
- b) Gestão democrática;
- c) Participação econômica dos membros;
- d) Autonomia e independência;
- e) Educação, formação e informação;
- f) Intercooperação;
- g) Interesse pela comunidade;
- h) Autogestão.

Parágrafo 6º: A autogestão é o processo democrático no qual a assembleia geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os cooperados decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 7º: A Cooperativa se constitui como uma sociedade de pessoas e não de capital, tendo assim todas as atividades acima citadas guiadas pelo exercício de atividade econômica de interesse comum e sem objetivo de lucro, e em busca de impacto social nas comunidades e territórios onde atuará, conforme o Capítulo II art 3º da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971 (**lei de cooperativismo**) e a alínea b) do Capítulo I da Lei nº 13.019/2014 (**parcerias público privadas**) Sendo assim a cooperativa caracteriza-se como empreendimento econômico solidário e uma associação de trabalhadores com finalidade econômica mas sem fins lucrativos também conforme § 2º do Art. 4º da Lei nº 15.068 (**lei da economia solidária**), de 23 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Seção I: Da Admissão, Deveres, Responsabilidades

Art. 3º: Poderá ingressar na Cooperativa qualquer pessoa física trabalhadores da agricultura familiar, economia solidária e produtores rurais, desde que haja viabilidade econômica para sua absorção, concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa;

Parágrafo 1º: Excepcionalmente, poderá ingressar na Cooperativa as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas, nos termos da lei, no entanto, será vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização.

Parágrafo 2º: O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior ao mínimo legal.

Art. 4º: Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa com a respectiva assinatura.

Parágrafo 1º: A proposta de inscrição, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral, será o candidato admitido aos quadros da Cooperativa, devendo subscrever as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Coordenador Geral da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha matrícula.

Parágrafo 2º: A subscrição de quotas-partes de Capital pelo cooperado e assinatura no Livro de Matrícula complementarão sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º: Cumprido o que dispõe o artigo 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 6º: Os cooperados têm direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem ressalvados os casos previstos no artigo 26;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa bem como consultar os livros e peças de Balanço Geral e outros documento que julgar necessário;
- f) Convocar, juntamente com outros cooperados, a Assembleia Geral;
- g) Destituir os Administradores ou Conselheiros, em Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto;
- h) Propor Critérios na distribuição de 30% (trinta por cento) das sobras anuais.

Parágrafo único: A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar no respectivo edital de convocação.

Art. 7º: O cooperado tem o dever de:

- a) Subscriver e realizar as quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e de encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobrir as despesas, cabe ao cooperado participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, ressalvando-se que, na impossibilidade de assim se apurar, serão elas divididas igualmente entre os cooperados;
- e) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- h) Praticar com a Cooperativa de acordo com sua área de atuação;

- i) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam seus objetivos.

Art. 8º: O dano intencional causado pelo cooperado acarretará sua eliminação dos quadros da Cooperativa, além do ressarcimento pelo mesmo dos prejuízos causados.

Art. 9º: O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

Parágrafo único: A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas esta só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 10º: As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único: Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao “de cujos”, ficando-lhes assegurado o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Seção II: Da Demissão, Eliminação, Exclusão

Art. 11: A demissão do cooperado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Coordenador Geral, sendo este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Coordenador Geral e pelo cooperado demissionário.

Art. 12: A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, ou das decisões de Assembleia, incluindo o Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, com posterior referendo da Assembleia Geral, devendo os motivos que a determinaram constar sucintamente do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Coordenador Geral da cooperativa.

Parágrafo 1º: Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixar de exercer suas atividades na Cooperativa, injustificadamente;
- c) Cometer agressão física contra qualquer cooperado ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Cooperativa;
- d) Cometer furto ou roubo que atente contra a cooperativa;
- e) Violação de segredos ou de informações estratégicas da Cooperativa.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária das atividades do cooperado, neste último caso sem o recebimento de retiradas referentes aos dias de afastamento.

Parágrafo 3º: O cooperado que, em razão de suas atitudes na Cooperativa, vier a ser suspenso duas vezes, poderá, a critério do Conselho de Administração, ser eliminado na sua reincidência;

Parágrafo 4º: Antes de tomar qualquer decisão, deverá o Conselho de Administração ouvir as razões do cooperado envolvido, devendo reduzi-las em ata contendo o resumo de sua defesa.

Parágrafo 5º: O cooperado será informado da punição através de comunicado pessoal, mediante recibo ou por meio de notificação postal “registrada”, endereçada à sua residência. Caso o cooperado se recuse a dar o recibo sobre a punição, valerá a prova de testemunhas, também cooperados, os quais atestarão que a comunicação realizou-se e que o cooperado recusou-se a fornecer o recibo próprio.

Parágrafo 6º: O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira Assembleia Geral, a qual funcionará dentro das seguintes regras:

- a) Será convocada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência;
- b) Serão afixadas cópias do edital de convocação em locais de maior circulação dos cooperados dentro das instalações da Cooperativa;
- c) Deverá ser entregue cópia da convocação para cada qual dos cooperados;
- d) A assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 50% mais um dos cooperados ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos 30% dos cooperados da Cooperativa presentes;
- e) Caso o quorum mínimo não seja alcançado, deverá ser marcada nova assembleia, dentro do prazo de dez dias, observado o mesmo procedimento do presente artigo;
- f) Todas as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 13: A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte do cooperado, pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único: A exclusão do cooperado, com base nas disposições da alínea “d”, deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se o disposto no artigo 12, caput e parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo.

Art. 14: Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

Parágrafo 1º: A restituição de que se trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse Capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento

Parágrafo 3º: Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 15: Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16: O capital social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo 1º: O Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

Parágrafo 2º: A quota-parte é indivisível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição serão sempre escrituradas no Livro de Matrícula.

Parágrafo 3º: As quotas-partes não poderão ser transferidas entre os cooperados.

Parágrafo 4º: Para efeito de novas admissões de cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral, anualmente e com a aprovação de 50% mais um dos cooperados presentes com direito a voto, atualizará o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: Extraordinariamente, a Cooperativa poderá aceitar como pagamento das quotas-partes de capital, bens, como máquinas e equipamentos, desde que isto seja previamente aprovado em assembleia.

Art. 17: Cada cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, o valor correspondente a 80 (oitenta) quotas-partes.

Parágrafo único: O cooperado poderá integralizar as quotas-partes de uma só vez, ou em 10 parcelas consecutivas. Poderá, também, integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens, de valores idênticos aos das quotas-partes atualizadas, desde que aprovado previamente em assembleia.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I: Da Definição e Funcionamento

Art. 18: A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19: A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Coordenador Geral, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Poderá ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Parágrafo 2º: Não poderá participar, da Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer das disposições do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 20: Ressalvadas as situações especiais dispostas no presente Estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando Ordinárias, e 3 (três) dias quando Extraordinárias.

Parágrafo 1º: Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 30(trinta) minutos entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo 2º: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21: Não havendo quorum para instalação de Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 22: Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia e dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º: No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º: Os editais de convocação deverão ser afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados e, no caso da assembleia geral ordinária, também deverão ser publicados em jornal de circulação local.

Art. 23: É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24: Ressalvadas situações especiais dispostas no presente Estatuto, o quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3(dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1(um) dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo 1º: Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

Parágrafo 2º: Constatada a existência de quorum e estando no horário estabelecido no edital de Convocação, o Coordenador Geral instalará a Assembleia e, tendo encerrado o livro de presenças mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 25: Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Coordenador Geral, auxiliado pelo Coordenador Administrativo da Cooperativa, sendo por aqueles convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º: Na ausência do Coordenador Administrativo, o Coordenador Geral convocará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Coordenador Geral, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26: Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 27: Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Coordenador Geral da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º: Transmitida a direção dos trabalhos, o Coordenador Geral, demais

Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º: O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário para auxiliá-lo das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 28: As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

Parágrafo único: Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia.

Art. 29: O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores, Fiscais, presentes, por uma comissão de 5 (cinco) cooperados, designados pela Assembleia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 30: As deliberações nas Assembleias Gerais, salvo disposição específica no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo 1º: Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se às normas usuais.

Parágrafo 2º: É vedado o voto por procuração.

Art. 31: Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Seção II: Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 32: A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia.

I – Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
- d) Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso.

IV – Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devendo esta matéria, para ser aprovada, contar com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados matriculados.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração e de fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas no item I, deste artigo.

Parágrafo 2º: A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera o membro do Conselho de Administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração de Lei ou deste Estatuto.

Seção III: Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 33: Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 34: É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- d) Contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 34 A: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser realizada de forma digital, por meios eletrônicos e/ou virtuais, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Parágrafo único: A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio digital, eletrônico e/ou virtual indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 34 B: O cooperado poderá participar e votar à distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Art. 34 C: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Diretoria, bem como o da cédula de presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Seção IV: das Eleições

Art. 35: Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, poderá criar um Comitê Eleitoral, nos termos do artigo 50 deste Estatuto, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36: O cooperado, para candidatar-se às eleições, deverá compor chapa, com a indicação dos nomes e respectivos cargos, cabendo ao candidato a Coordenador Geral assinar e encaminhar petição a quem de direito, que deverá vir acompanhada de declaração de cada qual dos candidatos de não estar incluído nos casos de inelegibilidade, enumerados no artigo 40.

Art. 37: No exercício de suas funções, compete ao Coordenador das eleições:

- a) Cientificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos administradores e dos Conselheiros e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios, adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar as chapas, cujos números respeitarão a ordem de inscrição, verificando se os candidatos estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no artigo 36 deste Estatuto;
- d) Realizar consultas e promover entendimentos para a indicação de candidatos ou unificação de candidaturas;
- e) Estudar e decidir as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidades nas eleições.

Parágrafo 1º: O Coordenador das eleições fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

Parágrafo 2º: Não se apresentando chapas, caberá ao Comitê proceder à seleção de cooperados entre os interessados que atendam as condições exigidas que concordem com as normas de formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 38: O presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos para que o Coordenador da Eleição os dirija, lendo os nomes dos candidatos componentes das chapas, submetendo-as à votação, por voto secreto e nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar eleita a chapa que receber o maior número de votos.

Parágrafo 1º: O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Os eleitos fora de época para suprir as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º: A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a Ordem do Dia.

Art. 39: Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos Administradores e Fiscais em exercício consideram-se, automaticamente, prorrogados pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

Art. 40: São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I: Do Conselho de Administração

Art. 41: O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade na decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 42: O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo 1º: Integram o Conselho de Administração o Coordenador Geral, o Vice-Coordenador Geral, o Coordenador Financeiro, o Vice-Coordenador Financeiro, o Coordenador Administrativo, o Vice-Coordenador Administrativo e o Conselheiro Adjunto.

Parágrafo 2º: A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, no início do quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer conselheiro venha a exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º: Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 43: O Coordenador Geral, quando necessário, será sempre substituído pelo Vice-Coordenador Geral, sendo que, quanto aos demais cargos do Conselho de Administração, nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, observa-se a ordem sucessória disposta no presente artigo, garantindo-se o retorno do Conselheiro ao cargo para qual foi eleito:

- a) O Vice-Coordenador Geral será substituído pelo Coordenador Financeiro;

- b) O Coordenador Financeiro será substituído pelo Vice-Coordenador Financeiro;
- c) O Vice-Coordenador Financeiro será substituído pelo Coordenador Administrativo;
- d) O Coordenador Administrativo será substituído pelo Vice-Coordenador Administrativo;
- e) O Vice-Coordenador Administrativo será substituído pelo Conselheiro Adjunto ou, em sua ausência, por um dos demais Conselheiros.

Parágrafo 1º: Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 4 (quatro), deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º: Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Conselheiro perderá seu cargo, sendo substituído, até o final do mandato, na forma do presente artigo.

Art. 44: O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador Geral, pela maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Coordenador Geral o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 45: Cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- e) Estabelecer, na forma do art. 12 do presente Estatuto, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a cooperativa que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos cooperados nos termos do parágrafo único, do artigo 6;
- h) Estabelecer a estrutura operacional e administrativa dos negócios sociais, fixando valores para cada atividade dos cooperados;
- i) Propor as normas de disciplina social, que constarão de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral;

- j) Julgar os recursos formulados por cooperados;
- k) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- l) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- p) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da cooperativa;
- q) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista, naquilo que não contrarie a Constituição Federal.

Parágrafo 1º: O Coordenador Geral providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenha que pronunciar-se, sendo-lhes, facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir cooperados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo 2º: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções e Regulamentos que, em seu conjunto, quando aprovadas pela Assembleia Geral, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 46: Ao Coordenador Geral compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Supervisionar todas atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar isoladamente ou conjuntamente com o Coordenador Administrativo ou Coordenador Financeiro contratos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações da cooperativa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço Geral;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, desde que seja membro do Conselho de Administração;
- g) Elaborar um plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- i) O Coordenador Geral possui amplos poderes para realizar todos os atos bancários, podendo efetuar todas as operações financeiras e bancárias, de forma física e eletrônica, tais como pagamentos, transferências, consulta a saldo e extratos, aplicações financeiras, abertura de contas correntes e/ou aplicações, realização de câmbios, emissão e recebimento de ordens de pagamento (nacional e internacional), assinar conjuntamente

com o Coordenador Financeiro ou Coordenador Administrativo cheques físicos e eletrônicos e/ou qualquer documento constitutivo de direitos e obrigações referentes a atos bancários, administrar gerenciadores financeiros e demais sistemas eletrônicos e aplicativos via internet, ou seja, poderá realizar todos os atos bancários necessários para administrar os recursos financeiros da Cooperativa perante qualquer instituição bancária e/ou financeira.

Parágrafo 1º: Os cheques físicos e eletrônicos, em regra, serão sempre assinados por dois dos seguintes membros do Conselho de Administração: Coordenador Geral, Coordenador Financeiro e Coordenador Administrativo;

Parágrafo 2º: Na ausência de um deles (Coordenador Geral, Coordenador Financeiro ou Coordenador Administrativo), por mais de vinte dias, poderá ser escolhido, em caráter extraordinário, outro membro do Conselho de Administração, que fará a substituição durante o tempo de afastamento, devendo tal deliberação constar de ata de reunião do Conselho de Administração, obedecendo à ordem sucessória prevista no artigo 43 deste Estatuto.

Parágrafo 3º: É expressamente vedado assinar cheques em branco.

Art. 46-A: Ao Vice-Coordenador Geral compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Coordenador Geral, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) Participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração, juntamente com os demais integrantes, com direito a voz e voto;
- c) Assumir outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 47: Ao Coordenador Financeiro, observado o disposto no art. 46, alínea “c” deste Estatuto, compete interessar-se pelos trabalhos do Conselho de Administração, em especial as atribuições do Coordenador Geral, substituindo este em seus impedimentos, obedecendo à ordem sucessória prevista no artigo 43 deste Estatuto. Compete-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas próprias da Coordenadoria Financeira, de acordo com as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- b) Interessar-se pelos trabalhos do Conselho de Administração, substituindo a quem de direito na forma do presente Estatuto;
- c) Assinar cheques, na forma do artigo 46, alínea “c”, do presente Estatuto;
- d) Assinar conjuntamente com o Coordenador Administrativo ou Coordenador Geral contratos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações da cooperativa;
- e) O Coordenador Financeiro possui amplos poderes para realizar todos os atos bancários, podendo efetuar todas as operações financeiras e bancárias, de forma física e eletrônica, tais como pagamentos, transferências, consulta a saldo e extratos, aplicações financeiras, abertura de contas correntes e/ou aplicações, realização de câmbios, emissão e recebimento de ordens de pagamento (nacional e internacional), assinar conjuntamente com o Coordenador Geral ou Coordenador Administrativo cheques físicos e eletrônicos e/ou qualquer documento constitutivo de direitos e obrigações referentes a atos bancários,

administrar gerenciadores financeiros e demais sistemas eletrônicos e aplicativos via internet, ou seja, poderá realizar todos os atos bancários necessários para administrar os recursos financeiros da Cooperativa perante qualquer instituição bancária e/ou financeira.

Art. 47-A: Ao Vice-Coordenador Financeiro compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Coordenador Financeiro, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) Participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração, juntamente com os demais integrantes, com direito a voz e voto;
- c) Assumir outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 48: Ao Coordenador Administrativo compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos.
- b) Assinar conjuntamente com o Coordenador Financeiro ou Coordenador Geral contratos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações da cooperativa;
- c) O Coordenador Administrativo possui amplos poderes para realizar todos os atos bancários, podendo efetuar todas as operações financeiras e bancárias, de forma física e eletrônica, tais como pagamentos, transferências, consulta a saldo e extratos, aplicações financeiras, abertura de contas correntes e/ou aplicações, realização de câmbios, emissão e recebimento de ordens de pagamento (nacional e internacional), assinar conjuntamente com o Coordenador Geral ou Coordenador Financeiro cheques físicos e eletrônicos e/ou qualquer documento constitutivo de direitos e obrigações referentes a atos bancários, administrar gerenciadores financeiros e demais sistemas eletrônicos e aplicativos via internet, ou seja, poderá realizar todos os atos bancários necessários para administrar os recursos financeiros da Cooperativa perante qualquer instituição bancária e/ou financeira.

Art. 48-A: Ao Vice-Coordenador Administrativo compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Coordenador Administrativo, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) Participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração, juntamente com os demais integrantes, com direito a voz e voto;
- c) Assumir outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 48-B: Ao Conselheiro Adjunto compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Interessar-se permanentemente pelos trabalhos do Conselho de Administração, substituindo-o os demais membros em seus impedimentos;

Parágrafo único: Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da Cooperativa.

Capítulo VIII DOS LIVROS

Art. 55: A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Coordenador Geral:
 - I - Matrícula;
 - II - Presença de cooperados às Assembleias Gerais;
 - III - Atas das Assembleias;
 - IV - Atas do Conselho de Administração;
 - V - Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - I - Livros Fiscais;
 - II - Livros contábeis;

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 56: Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as Normas Gerais da Contabilidade Cooperativa;

Parágrafo único: A cooperativa terá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo IX Das Despesas, Dos Fundos, Das Sobras, Das Perdas e Do Balanço Geral

Art. 57: A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 58: Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas, observado o dispositivo no art. 7º, alínea “d”, do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Os prejuízos serão rateados igualmente pelos cooperados, independente da quantidade de capital integralizada por cada um deles, caso o Fundo da Reserva não seja suficiente para cobri-los.

Art. 59: A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I. O Fundo de Reserva, para reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras de exercício;
- II. O fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, destinado à

prestação de assistência aos cooperados e seus familiares, constituído de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício;

III. O Fundo de Investimentos, destinado a gerar recursos para capital de giro e investimentos em bens, máquinas e equipamentos, indivisível a qualquer tempo das sobras apuradas no exercício;

IV. Poderão ser criados outros fundos específicos, desde que constituídos em assembleia, convocada para este fim, mediante aprovação de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos cooperados matriculados.

Art. 60: Observado o disposto no art. 6º, alínea “h”, as sobras devidas serão distribuídas entre os cooperados proporcionalmente ao valor das operações, ressalvando-se que, na impossibilidade de apuração exata dos valores devidos a cada cooperado, caberá à assembleia, condicionada à aprovação da maioria dos cooperados, decidir sobre a forma de rateio.

Parágrafo 1º: Subtraídas das sobras a parte referente aos fundos (art. 59 do Estatuto) e a parte referente à distribuição aos cooperados (art.6º, “h”, do Estatuto), o restante deverá ser contabilizado como capital para a cooperativa, para utilização em investimentos, aquisição de matérias primas, insumos etc.

Parágrafo 2º: A parte das sobras destinadas ao capital para investimentos de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo será aportada aos cooperados proporcionalmente, às operações realizadas dentro do exercício contábil, salvo impossibilidade de apuração individualizada do *quantum* devido, hipótese em que a divisão será feita de maneira igual para todos os cooperados, excetuados os casos em que a operação não se realiza durante todo o exercício.

Parágrafo 3º: Cabe à Cooperativa informar aos cooperados, anualmente, o valor do capital de cada um deles, computados os acréscimos obtidos através das sobras, de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61: Além dos motivos de direito, a Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo único: Resolvida a Dissolução, será procedida à liquidação da cooperativa com a doação de seu patrimônio para entidade de mesma natureza e com fins idênticos, segundo as disposições atinentes da Legislação Cooperativista e da Lei Federal nº 13.019/2014 (inciso III do art. 33).

Art. 62: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Art. 63: A alienação ou oneração de bens imóveis ou máquinas e equipamentos da

cooperativa estão condicionados à aprovação em assembleia, especificamente convocada para este fim, de no mínimo metade mais um dos votos dos cooperados matriculados na ocasião.

Art.64: O presente Estatuto poderá ser reformado, através de decisão em assembleia, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XI DA DEFESA DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Art. 65: A Cooperativa, nos termos do art. 88-A da Lei nº 5.764/1971, com redação dada pela Lei nº 13.806/2019, possui legitimidade extraordinária para atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos individuais e coletivos de seus cooperados, quando relacionados às atividades e interesses decorrentes de sua atuação econômica e social.

Parágrafo 1º: Poderá promover medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais para proteção de direitos econômicos, produtivos e sociais dos cooperados.

Parágrafo 2º: A atuação não exclui o direito individual dos cooperados.

Parágrafo 3º: Poderá firmar parcerias institucionais para promoção e defesa destes direitos.

Parágrafo 4º: Para a atuação judicial e extrajudicial da Cooperativa, será necessária a autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida cabível.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de maio de 2026.

GUILHERME PRADO
ALMEIDA DE
SOUZA:38858107861

Assinado de forma digital por
GUILHERME PRADO ALMEIDA DE
SOUZA:38858107861
Dados: 2026.05.18 08:44:18 -03'00'

Guilherme Prado Almeida de Souza
Presidente da Assembleia

VITORIA FELIPE DOS
SANTOS:46622033846

Assinado de forma digital por
VITORIA FELIPE DOS
SANTOS:46622033846
Dados: 2026.05.18 08:44:37 -03'00'

Vitória Felipe dos Santos
Secretária da Assembleia